



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**EMENTA**

RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA HOMOLOGADO. RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA PELO JUÍZO DA CAUSA. CONCENTRAÇÃO DE ATOS NO PROCESSO JUDICIAL. ATUAÇÃO AUXILIAR DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. CONDUÇÃO JUDICIAL. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

1 - Após homologado o Relatório da Visita Técnica, houve o traslado do Relatório de Visita Técnica do Evento 94 para o Processo de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101/RJ, e o Juízo da 2ª Vara Federal/RJ oficiou para cientificar da decisão por ele proferida no processo judicial;

2 - O Juízo da Causa decidiu e optou por passar a conduzir os atos posteriores ao Relatório da Visita Técnica, inclusive com o acolhimento de recomendação nele registrada;

3 - A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem, que é prevalente. Prejudicada a designação de audiências de mediação ou de conciliação, na forma prevista no art. 13 da Resolução CNJ nº 510/2023;

4 - Declarada exaurida a atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no presente Incidente de Solução Fundiária, com a conclusão e homologação do Relatório de Visita Técnica (Evento 94) juntado aos autos do Processo de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 510/2023;

5 - Decisão proferida no Evento 151 ratificada e referendada.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, ratificar e referendar a decisão do Evento 151, nos termos do voto da relatora. Sessão virtual realizada no período de 01 a 07.03.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001815386v7** e do código CRC **9721a01a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 11/3/2024, às 13:17:47

---

**5013680-66.2023.4.02.0000**

**20001815386 .V7**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**QUESTÃO DE ORDEM**



O Relatório da Visita Técnica realizada no imóvel localizado na Av. Venezuela, 53, Rio de Janeiro, RJ no dia 13 de dezembro de 2023 (Evento 94) foi homologado pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 (Evento 107).

Houve o traslado do Relatório de Visita Técnica do Evento 94 para o Processo de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101/RJ (Evento 493, eProc SJRJ) e, em resposta, o MM. Juiz Federal Mauro Luis Rocha Lopes oficia e científica da decisão por ele proferida naqueles autos, em que constam as seguintes determinações (Evento 144, Doc. 2):

Fica **REGISTRADA** a ampliação tanto do debate da causa, como dos sujeitos processuais neste feito. Haja vista a conexão desta ação possessória com as ACP n.º 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101, ambas em apenso, todas as demandas devem ser decididas conjuntamente pelo juízo, à luz do art. 55, § 1º do CPC. Nesse passo, a controvérsia, que antes era limitada às questões possessórias, passou a contar também com o debate de cunho social suscitado nas aludidas ACP. Além disso, foram trazidos formalmente ao presente conflito possessório, ao lado do INSS e dos ocupantes [sujeitos desta causa], a União Federal e o Município do Rio de Janeiro, inclusos como réus nas ações coletivas.

Fica **CONCENTRADA** nesta ação possessória a instrução das ACP n.º 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101.

Os autores e réus das demandas transindividuais passarão a ser intimados de todas as diligências e de todos os atos deste feito, ficando autorizados a, se quiserem, apreentar suas postulações também nesta demanda.

Fica **ACOLHIDA** a recomendação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF – 2ª Região. *In verbis* (evento 493, pág. 19), “dadas as características do imóvel, e em caráter prejudicial, deve ser realizada vistoria, que pode ser conjunta, pela Engenharia do INSS e da Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, que inclusive interditou o imóvel, para se aferir o grau de risco de colapso da edificação e que condiciona eventuais e futuras obras de recuperação, inclusive de natureza emergencial”.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Depreende-se, portanto, que **o Juízo da causa**, a par de acolher a recomendação constante no Relatório da Visita Técnica da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, **decide e opta por passar a conduzir** os atos a ele posteriores, inclusive com a concentração na ação possessória do processamento afeta às Ações Cíveis Públicas n.º 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101, em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a determinação de medidas de natureza emergencial, **no curso do processo judicial**.

É de ver-se que atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem, que é prevalente, razão pela qual resta prejudicada a designação de audiências de mediação ou de conciliação, na forma prevista no art. 13 da Resolução CNJ nº 510/2023.

Registra-se, ainda em acréscimo de cooperação, a informação trazida pelo Estado do Rio de Janeiro, que passa a ser direcionado ao Juízo da 2ª Vara Federal/RJ:

*Quanto a adoção de medida eficaz para resguardar o direito à moradia aos ocupantes urbanos em situação de vulnerabilidade social, informamos que o benefício eventual do Aluguel Social seria a alternativa mais efetiva neste momento, considerando a notícia de interdição do imóvel e a necessidade de resposta imediata. Cabendo aos entes responsáveis por esta política a realização de cadastramento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, assim como o acompanhamento e realização de encaminhamentos para programas habitacionais ou demais soluções que venham a mitigar as demandas referentes a estas famílias.*

Ante o exposto, voto no sentido de reputar exaurida a atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no presente Incidente de Solução Fundiária com a conclusão e homologação do Relatório de Visita Técnica (Evento 94) juntado aos autos do Processo de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 510/2023. Assegura-se a reativação deste incidente por motivo superveniente que evidencie o interesse-necessidade para esse fim. Inclua-se o processo em pauta de julgamento, para submeter o presente ato ao colegiado da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2. Cientifiquem-se o Juízo da 2ª Vara Federal/RJ e o Ministério Público Federal e comuniquem-se os interessados. Oportunamente, proceda-se à baixa.

---

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001807302v4** e do código CRC **9cafeb21**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 4/3/2024, às 13:19:6

---

5013680-66.2023.4.02.0000

20001807302.V4



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 01/03/2024**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 01/03/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 26/02/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A DECISÃO DO EVENTO 151, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 01 A 07.03.2024.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**DELY BARBOSA DERZE**  
**Secretária**